



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **EDITAL Nº 02/2019**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nossa Senhora do Socorro, em atendimento aos dispositivos dos arts. 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares, e, observando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), e a Lei nº 1.081, de 1º de abril de 2015, que consolidou a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faz publicar o Edital de Convocação para o **Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar**, doravante denominado **Processo de Escolha**, para o quadriênio 2020-2024, com etapas eliminatórias.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**01.** Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao **Processo de Escolha**, coordenado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual (MPSE), que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Nossa Senhora do Socorro.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Casa dos Conselhos - Rua A3 Nº 42 Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/Se.  
CEP: 49160-000 Tel: (79) 3279-1315 / Email: [cmdca.socorro@bol.com.br](mailto:cmdca.socorro@bol.com.br)

**02.** O CMDCA se fará representar através da **Comissão Especial do Processo de Escolha (Cepe)**, instituída por meio de Resolução nº 07 de 15 de março de 2019, para a realização do **Processo de Escolha**, em conformidade com a Lei nº 1.081, de 2015.

**03.** O **Processo de Escolha** de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 6 de outubro de 2019**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares em **10 de janeiro de 2020**.

**04.** Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 13 de 17 de maio de 2019, do CMDCA, que regulamenta o **Processo de Escolha**, e dá outras providências.

**05.** O presente **Processo de Escolha** visa preencher as 20 (vinte) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

**06.** As vagas de que trata o item **5**, estão distribuídas em 4 (quatro) distritos que agrupam as microrregiões do Município:

a. Primeiro Distrito: Sede; Porto Grande, Aratu, Estiva, Lavandeira, Calumbi, Lazareto, Bitá, Tabocas, Sobrado, Santa Cecília, Nossa Senhora de Fátima, Parque São José, Palmares, Nova Esperança, Oiteiros, Taiçoca de Dentro e outros povoados que surgirem nessa região.

b. Segundo Distrito: João Alves Filho, Fernando Collor, Conjunto Maria do Carmo, Taiçoca de Fora, Areal da Mangabeira e adjacências.

c. Terceiro Distrito: Jardim I, II, III, Parque dos Faróis, Guajará, Pai André, Quissamã, Santo Inácio, São Benedito, Rosa de Maio e Povoado Cardoso.

d. Quarto Distrito: Marcos Freire I, II e III, Albano Franco, Piabeta, São Braz, Novo Horizonte e Adjacências.

**07.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170, de 2014, do Conanda, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **DA NATUREZA DA FUNÇÃO**

**08.** O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

**09.** A função de Conselheiro Tutelar, o qual exercerá o cargo de natureza comissionada eletiva com mandato de 04 anos, é remunerada, gozando os

Conselheiros dos direitos previstos no art. 134, incisos I a V, da Lei Federal 8.069, de 1990, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696, de 2012.

**10.** Conforme o art. 132 da Lei Federal nº. 8.069, de 1990, o Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas neste Edital.

**11.** O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada ou não, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

**12.** A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, nos dias úteis, das 8h às 18h, permanecendo de sobreaviso no período noturno, obedecendo regime de rodízio, e, em regime de plantão, nos finais de semanas e feriados.

**13.** A remuneração salarial do Conselheiro Tutelar, é de R\$ 2.003,40 (dois mil três reais e quarenta centavos), precedido dos devidos recolhimentos, podendo ser reajustado anualmente, com data base o mês de maio, segundo a Lei nº 1.310, de 23 de outubro de 2018.

**14.** O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

**15.** Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (Cepe)**

**16.** O **Processo de Escolha** é coordenado pelo CMDCA, por meio da **Cepe**, especificamente constituída para conduzir todas as etapas, sob a **fiscalização do MPSE**.

**17.** Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no **Processo de Escolha**.

**18. A Cepe** será constituída com atribuições para organizar e conduzir o presente **Processo de Escolha**.

**19. Compete à Cepe:**

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos pré-candidatos considerados habilitados ao **Processo de Escolha**, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma;
- h. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k. Oficializar o MPSE, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias, locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe (TRE/SE) todas as informações solicitadas e necessárias ao **Processo de Escolha**;
- m. Divulgar amplamente o **Processo de Escolha** à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**20.** Das decisões da **Cepe** caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**21.** O **Processo de Escolha** observará o Cronograma anexo<sup>1</sup> a este Edital.

**22.** São as seguintes as etapas do **Processo de Escolha**, considerando o *status* dos postulantes:

<b>ETAPA</b>	<b>STATUS</b>
a. Inscrição de pré-candidatura;	<b>Pré-candidato</b>
b. Divulgação das pré-candidaturas homologadas;	
c. Julgamento de possíveis impugnações;	
d. Prova de Avaliação Escrita;	<b>Candidato</b>
e. Análise documental;	
f. Homologação de pré-candidaturas;	
g. Escolha popular;	
h. Divulgação dos resultados;	
i. Julgamento de possíveis impugnações;	<b>CT Escolhido</b>
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	
k. Diplomação e posse.	<b>Conselheiro Tutelar</b>

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**23.** É impedido de se inscrever no **Processo de Escolha**:

a. Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Lei nº 1.081, de 2015;

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro dos Direitos (titular ou suplente).

**24.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do MPSE com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**25.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no

<sup>1</sup> Anexo 1.

art.140, da Lei nº 8.069, de 1990, e o art. 15 da Resolução nº 170, de 2014, do Conanda.

**26.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, os candidatos remanescente serão reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**27.** A participação no presente **Processo de Escolha** iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento *on line* no site [cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**28.** A inscrição do pré-candidato efetuada no *site* [cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br) deve ser impressa e anexada aos documentos.

a. O pré-candidato deverá realizar **depósito bancário** identificado **com o seu nome**, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), na **conta corrente 23.124-x, agência 2346-9, do Banco do Brasil**.

b. Os **documentos** exigidos no item **30** deste Edital, deverão ser entregues pelos pré-candidatos aprovados na **Prova Escrita nos dias 24 e 25 de julho de 2019**, no endereço da Casa dos Conselhos - rua A3, nº 42, conjunto Marcos Freire I, CEP: 49160-000, em Nossa Senhora do Socorro/SE, das 8h às 14h.

## **DA PRÉ-CANDIDATURA**

### **29. Dos Requisitos:**

São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir, comprovadamente, no Município há mais de 2 (dois) anos;
- d. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. Ser eleitor do Município há mais de (dois) anos;
- f. Ter concluído o Ensino Médio;
- g. Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, Língua Portuguesa, Informática Básica e avaliação psicotécnica, para mensuração da capacidade em lidar com conflitos sócio familiares atinentes a função;

h. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

i. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos Lei nº 1.081, de 2015, considerando 5 (cinco) anos de antecedentes a este **Processo de Escolha**;

j. Exercer atividade comprovada em programa ou projeto que tenha por finalidade o desenvolvimento ou a defesa dos direitos de crianças e adolescentes ou em defesa da cidadania, na microrregião, identificada como distrito, pela qual o candidato pretende concorrer à Conselheiro Tutelar, por no mínimo a 2 (dois) anos. Podem atestar: o MPSE, o Juizado da Infância e Juventude, o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), o Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e a Violência, o Conselho Municipal de Educação (Comeso), o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou ainda 3 (três) entidades da sociedade civil organizada, devidamente cadastradas no CMDCA.

### **30. Dos Documentos Exigidos:**

O pré-candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos exigidos, após aprovado na **Prova Escrita**, sob pena de indeferimento de sua candidatura, **o original e a cópia** dos seguintes documentos, em local e data definidos pela comissão organizadora:

- a. Cédula de Identidade, com até 10 (dez) anos da expedição;
- b. Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c. Apresentar quitação com as obrigações militares (candidato do sexo masculino);
- d. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Médio Técnico;
- e. Comprovante de residência (conta de água ou energia<sup>2</sup>);
- f. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis;
- g. 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (dimensão para passaporte);
- h. Declaração que ateste a experiência do pré-candidato em programa ou projeto de comprovado reconhecimento comunitário, cujas finalidades estão descritas na alínea “j” do item **29**, onde conste: o tempo de atuação do pré-candidato, a função desempenhada, e o objetivo no programa ou projeto, emitido por instituição

---

<sup>2</sup> Caso, não possua talão de água ou luz em seu nome, o pré-candidato deverá apresentar declaração comprobatória de vínculo familiar com o usuário do serviço de água ou luz.

governamental ou da sociedade civil organizada, registrada em um dos Conselhos listados na alínea do item supracitado, assinada por seu representante legal;

i. Ficha de Inscrição e comprovante de depósito bancário identificado com o nome do candidato, com os dados dispostos no item **28** deste Edital.

### **31. Das Declarações Individuais:**

Os pré-candidatos deverão declarar:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140, *caput* e Parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou de plantão;

d. O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao **Processo de Escolha** deverá apresentar ofício original de sua entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

### **32. Da Prova de Avaliação Escrita:**

Os pré-candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos em legislação, conhecimentos gerais em língua portuguesa e informática básica, além de questões de caráter psicotécnico, em caráter eliminatório, com especificidades descritas na seção **DA PROVA ESCRITA**, deste Edital.

### **33. Da Efetivação da Pré-candidatura:**

O pré-candidato que realizar sua Inscrição com documentação incompleta ou informações falsas será automaticamente eliminado.

## **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**34.** Os pré-candidatos aprovados na etapa da **Prova Escrita** para o **Processo de Escolha**, a **Cepe** efetuará, conforme anexo I - Do Cronograma, a **análise documental**, com a subsequente publicação da relação dos pré-candidatos aptos para a etapa de **Escolha Popular**.



**35.** A lista dos pré-candidatos habilitados para a próxima etapa do **Processo de Escolha**, será divulgada conforme anexo I - Do Cronograma, no [site cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br).

**36.** A lista dos pré-candidatos habilitados será encaminhada ao MPSE para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua publicação.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS**

**37.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**38.** Encerrado o prazo mencionado para a impugnação, os pré-candidatos impugnados serão informados no [site cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br), do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

**39.** A **Cepe** analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**40.** A **Cepe** terá o prazo de 2 (dois) dias, para apresentação de defesa pelos pré-candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**41.** Concluída a análise das impugnações, a **Cepe** fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do **Processo de Escolha**.

**42.** As decisões da **Cepe** serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**43.** Das decisões da **Cepe** caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital, contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do **Processo de Escolha**.

**44.** Esgotada a fase recursal, a **Cepe** fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao MPSE.

**45.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do

das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**46.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao **Processo de Escolha** desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de realização da **Escolha Popular**, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no **Processo de Escolha**.

**47.** É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**48.** Os pré-candidatos poderão dar início à divulgação de seus nomes após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item **41** deste Edital.

**49.** A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos.

**50.** Os pré-candidatos poderão promover as suas pré-candidaturas junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**51.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**52.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à **Cepe** com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**53.** Cabe à **Cepe** supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas.

**54.** É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**55.** É dever do pré-candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**56.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia **6 de outubro de 2019**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**57.** A **violação das regras** da atividade de divulgação **importará na cassação** do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **DA PROVA ESCRITA**

**58.** Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, conforme anexo I - Do Cronograma.

**59.** O pré-candidato deverá comparecer ao local da **Prova Escrita**, com **antecedência mínima de 30** (trinta) minutos do horário estabelecido.

**60.** Tanto o local quanto o horário da **Prova Escrita**, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no *site* [cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br).

**61.** Os pré-candidatos deverão comparecer ao local da **Prova Escrita** munido de:

- a. Comprovante de Inscrição;
- b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c. Caneta esferográfica transparente, de tinta azul (tipo Bic);

**62.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos descritos no item **61**.

**63.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

**64.** O não comparecimento à **Prova Escrita** implicará na eliminação do pré-candidato do **Processo de Escolha**.

**65.** Não haverá aplicação de **Prova Escrita** fora da data, local, e horários preestabelecidos.

**66.** Durante a **Prova Escrita**, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não esteja entre os descritos no item **61**.

**67.** O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de **Prova Escrita** sem o acompanhamento do fiscal.

**68.** A aplicação da **Prova Escrita** terá a duração de **4 (quatro) horas**, sendo que o pré-candidato **só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita**.

**69.** Em cada uma das salas de aplicação da **Prova Escrita** haverá 1 (um) fiscal.

**70.** No local de realização da **Prova Escrita**, 2 (dois) fiscais volantes e 1 (um) supervisor acompanharão todo processo.

**71.** Poderá o CMDCA encaminhar 1 (um) representante para o local de realização da **Prova Escrita**.

**72.** Será automaticamente **excluído do Processo de Escolha** o pré-candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **61**;
- c. Não comparecer à **Prova Escrita**, independentemente do motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de **Prova Escrita** sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a **Prova Escrita**;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da **Prova Escrita**;

**73. A Prova Escrita** terá caráter eliminatório.

**74.** No conteúdo **Conhecimento Específico** o pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação:

- a. Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- b. Lei Federal nº 12.010, de 2012;
- c. Lei nº 1.081, de 2015;
- d. Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 do Conanda;
- e. Resolução nº 170, de 2014 do Conanda.

**75.** Sobre **Conhecimentos Gerais** o pré-candidato deverá demonstrar domínio em:

- a. **Língua Portuguesa:** morfologia e ortografia;
- b. **Informática Básica:** conhecimentos do Word e do Excel (editoração de texto, construção de gráficos, utilização de aplicativos, etc.); utilização da impressora, *internet, e-mail*.

**76.** O teste **psicotécnico** avaliará a capacidade do pré-candidato para avaliação da **capacidade em lidar com conflitos sócio-familiares** atinentes a função.

**77.** A **Prova Escrita** será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,0
Conhecimentos Gerais	12	0,25	3,0
Avaliação Psicotécnica	08	0,25	2,0
Total	40	-	10,0

**78.** O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na **Prova Escrita**, em ordem decrescente de nota.

**79.** Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

**80.** Após o julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao **Processo de Escolha**.

**81. Estarão habilitados** a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro, através de Escolha Popular, todos **os candidatos com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis)**.

#### **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**82.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069, de 1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**83.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais da Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois, embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**84.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **6 de outubro de 2019**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**85.** Caberá à **Cepe** ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**86.** A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Socorro realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução nº 170, de 2012 do Conanda.

**87.** A **Escolha Popular** deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do TRE/SE.

**88.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela **Cepe**, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**89.** Nas cabines da Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**90.** As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela **Cepe**, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **6 de outubro de 2019**, além do número de cidadãos habilitados para a escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas.

**91.** Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a escolha do seu candidato, na cabine específica.

**92.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**93.** O **cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato.**

**94.** No caso da escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da Mesa;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

**95.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado.

**96.** Efetuada a apuração, serão considerados **Escolhidos** os candidatos com o maior número de votos, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de quantitativo de votos.

**97.** Em **caso de empate no Processo de Escolha**, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
- b. Residir a mais tempo no município de Nossa Senhora do Socorro;
- c. Tiver a maior idade.

#### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**98.** Ao final de todo o Processo, a **Cepe** encaminhará relatório ao CMDCA, que fará e divulgará a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**99.** Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do **Processo de Escolha**, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura em questão não atende aos(s) requisito(s) estabelecido neste Edital.

**100.** O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

**101.** O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**102.** O CMDCA publicará em órgão oficial ou em meio equivalente, o resultado final do **Processo de Escolha** para o Conselho Tutelar.

### **DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**103.** O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que será responsável pela capacitação e qualificação dos Conselheiros Tutelares escolhidos.

**104.** O conteúdo programático do Curso de Capacitação e Qualificação será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentado e devidamente aprovado pelo CMDCA.

**105.** O curso terá carga horária de **60 (sessenta) horas** e será realizado conforme previsto no Anexo I - Do Cronograma deste Edital, em horário e local a ser definido e divulgado posteriormente.

**106.** O Curso é obrigatório para os Conselheiros Tutelares escolhidos.

**107.** O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

### **DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**108.** A diplomação dos Conselheiros Tutelares será concedida pela Presidente do CMDCA, no dia da posse, em horário e local a ser definido e divulgado posteriormente.



**109.** A posse dos Conselheiros Tutelares acontecerá no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

**110.** Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**111.** Cópias do presente Edital e demais atos da **Cepe**, serão publicados no site [cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede da Casa dos Conselhos Municipais, e da Secretaria da Assistência Social.

**112.** Os casos omissos serão resolvidos pela **Cepe**, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, na Lei Federal 12.696, de 2012, na Lei 1.081, de 2015 e na Resolução nº 170, de 2012, do Conanda.

**113.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao **Processo de Escolha** no *site* [cmdcasocorro.com.br](http://cmdcasocorro.com.br).

**114.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a **Cepe**, acompanhar as etapas do **Processo de Escolha**.

**115.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do **Processo de Escolha**, 1 (um) representante por local de votação, e 1 (um) representante para acompanhar a apuração.

**116.** Os trabalhos da **Cepe** se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do **Processo de Escolha** ao CMDCA.

**117.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao **Processo de Escolha**.

**118.** Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público e a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de maio de 2019.

**Michelle Marry Costa Campos**  
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO 1 - CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	24.05.2019
Inscrição	27.05 a 08.06.2019
Análise dos Requerimentos de Inscrição	10 a 12.06.2019
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	13.06.2019
Prazo para recursos de impugnação	14 a 19.06.2019
Notificação aos pré-candidatos impugnados	25.06.2019
Prazo para apresentação das defesas	26. e 27.06.2019
Análise dos recursos pela Cepe	01 e 02.07.2019
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	03.07.2019
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	05.07.2019
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	05 a 09.07.2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	10.07.2019
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	11.07.2019
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	11.07.2019
Realização da Prova Escrita	14.07.2019
Divulgação do resultado da Prova Escrita	18.07.2019
Prazo para recursos da Prova Escrita	19 e 22.07.2019
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	23.07.2019
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	23.07.2019
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	23.07.2019
Entrega dos documentos pelos pré-candidatos homologados	24 e 25.07.2019
Escolha Popular	06.10.2019
Publicação do resultado do Processo de Escolha	10.10.2019
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	15 e 16.10.2019
Notificação aos eleitos da existência de recurso	18.10.2019
Apresentação das defesas	21 a 22.10.2019
Análise e decisão sobre o recurso	23 a 29.10.2019
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	29.10.2019
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	29.10.2019
Curso de Capacitação e Qualificação	05 a 19.11.2019
Diplomação Posse dos Conselheiros Tutelares	10.01.2020

**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste  
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de  
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Nossa Senhora do Socorro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Nossa Senhora do Socorro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_ neste Município, **comprometo-me**, caso escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Nossa Senhora do Socorro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura